



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## RECURSO

**Nº 103, DE 2000**

**(Contra decisão conclusiva de Comissão)  
(Do Sr. Arnaldo Madeira e outros)**

Requer, na forma do art. 132, § 2º do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 3.010-B de 1997, com parecer favorável da comissão de mérito seja apreciado pelo Plenário.

(PUBLIQUE-SE. SUBMETA-SE AO PENÁRIO)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Nos termos do art. 58, § 3º, combinado com o art. 132, § 2º do Regimento Interno, requeremos que seja submetido ao Plenário o Projeto de Lei nº 3.010-B/97, do Senado Federal, que Dispõe sobre áreas de preservação permanente situadas ao redor de represas hidrelétricas.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2000.

Nome Parlamentar

Assinatura

DEI ARNALDO MADEIRA

Assinatura manuscrita em tinta preta, sobre uma linha horizontal.

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

**SGM - SECAP (7503)**

**Conferência de Assinaturas**

20/09/00 10:18:57

Página: 001

**Tipo da Proposição:** REC

**Autor da Proposição:** ARNALDO MADEIRA E OUTROS

**Data de Apresentação:** 13/09/00

**Ementa:** Solicita que seja submetido ao Plenário o Projeto de Lei nº 3010-B/97, do Senado Federal, que dispõe sobre áreas de preservação permanente situadas ao redor de represas hidrelétricas.

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

<b>Totais de Assinaturas:</b>	Confirmadas	056
	Não Conferem	001
	Licenciados	000
	Repetidas	002
	Ilegíveis	000
	Retiradas	000

## Assinaturas Confirmadas

1	ADOLFO MARINHO	PSDB	CE
2	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
3	ALMERINDA DE CARVALHO	PFL	RJ
4	ALOÍZIO SANTOS	PSDB	ES
5	ANDRÉ BENASSI	PSDB	SP
6	ANTONIO CARLOS PANNUNZIO	PSDB	SP
7	ARNALDO MADEIRA	PSDB	SP
8	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
9	CESAR BANDEIRA	PFL	MA
10	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
11	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
12	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
13	DR. BENEDITO DIAS	PPB	AP
14	DR. HÉLIO	PDT	SP
15	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
16	EDINHO BEZ	PMDB	SC
17	EDUARDO PAES	PTB	RJ
18	EULER RIBEIRO	PFL	AM
19	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA

20	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
21	INOCÊNCIO OLIVEIRA	PFL	PE
22	JOÃO CALDAS	PL	AL
23	JONIVAL LUCAS JUNIOR	PFL	BA
24	JORGE WILSON	PMDB	RJ
25	JOSÉ TELES	PSDB	SE
26	JUQUINHA	PSDB	GO
27	LAURA CARNEIRO	PFL	RJ
28	LÉO ALCÂNTARA	PSDB	CE
29	LIDIA QUINAN	PSDB	GO
30	LINCOLN PORTELA	PSL	MG
31	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
32	MAURO FECURY	PFL	MA
33	MORONI TORGAN	PFL	CE
34	NELSON PROENÇA	PMDB	RS
35	NELSON TRAD	PTB	MS
36	NEUTON LIMA	PFL	SP
37	NEY LOPES	PFL	RN
38	NICE LOBÃO	PFL	MA
39	NILSON PINTO	PSDB	PA
40	OSWALDO SOLER	PSDB	MT
41	PAUDERNEY AVELINO	PFL	AM
42	PAULO BRAGA	PFL	BA
43	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
44	PAULO OCTÁVIO	PFL	DF
45	PEDRO CORRÊA	PPB	PE
46	RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
47	ROBERTO ROCHA	PSDB	MA
48	SAMPAIO DÓRIA	PSDB	SP
49	SAULO COELHO	PSDB	MG
50	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
51	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
52	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
53	URSICINO QUEIROZ	PFL	BA
54	WAGNER SALUSTIANO	PPB	SP
55	WALTER PINHEIRO	PT	BA
56	ZULAIÊ COBRA	PSDB	SP

### Assinaturas que Não Conferem

1	DR. HELENO	PSDB	RJ
---	------------	------	----

### Assinaturas Repetidas

1	LÉO ALCÂNTARA	PSDB	CE
2	ROBERTO ROCHA	PSDB	MA

## SECRETARIA-GERAL DA MESA

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício n.º 194 / 2000

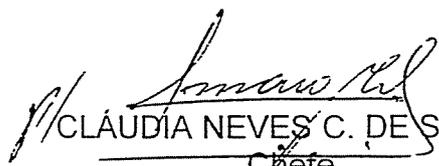
Brasília, 18 de setembro de 2000.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que o Recurso do Sr. Deputado ARNALDO MADEIRA E OUTROS, que **"Solicita que seja submetido ao Plenário o Projeto de Lei nº 3010-B/97, do Senado Federal, que dispõe sobre áreas de preservação permanente situadas ao redor de represas hidrelétricas"**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

056 assinaturas confirmadas;  
001 assinatura não confirmada;  
002 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,



CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA  
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor  
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA  
Secretário-Geral da Mesa  
N E S T A

# PROJETO DE LEI Nº 3.010-B, DE 1997

(Do Senado Federal)

PLS Nº 181/96

Dispõe sobre áreas de preservação permanente situadas ao redor de represas hidrelétricas; tendo pareceres: da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, pela aprovação (relator: DEP. AROLDO CEDRAZ); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, com emendas, e pela anti-regimentalidade da emenda apresentada na Comissão (relator: DEP. VILMAR ROCHA).

(ÀS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

## SUMÁRIO

- I - Projeto Inicial
- II - Na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias:
  - termo de recebimento de emendas
  - parecer do Relator
  - parecer da Comissão
- III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:
  - termo de recebimento de emendas - 1998
  - emenda apresentada na Comissão
  - termo de recebimento de emendas - 1999
  - parecer do Relator
  - emendas oferecidas pelo Relator (2)
  - parecer da Comissão
  - emendas adotadas pela Comissão (2)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dê-se à alínea *b* do art. 2º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, a seguinte redação:

“*b*) ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais, sendo que, no caso dos reservatórios d'água de represas hidrelétricas, em largura variável a ser determinada levando em conta as condições de solo, topografia e vegetação natural remanescente;”

Art. 2º O Poder Executivo expedirá, no prazo de sessenta dias contados da publicação desta Lei, regulamento no qual disporá que o órgão responsável pelo licenciamento ambiental para a constituição e operação de represas hidrelétricas deverá:

I - estabelecer critérios para a elaboração de estudos prévios e proposta, por parte do empreendedor, para a fixação da largura da faixa de vegetação de preservação permanente;

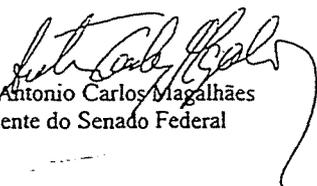
II - fixar, com base nos estudos prévios e proposta do empreendedor, a largura da faixa de vegetação de preservação permanente ao redor de represas hidrelétricas;

III - condicionár o licenciamento ambiental para construção e operação de represas hidrelétricas ao cumprimento dos procedimentos previstos nos incisos anteriores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 22 de abril de 1997

  
Senador Antonio Carlos Magalhães  
Presidente do Senado Federal

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI"

# CONSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

---

## TÍTULO IV

Da Organização dos Poderes

### CAPÍTULO I

Do Poder Legislativo

---

### SEÇÃO VIII

Do Processo Legislativo

---

### SUBSEÇÃO III

Das Leis

---

Art. 65 - O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

---



---

LEI 4.771 DE 15 DE SETEMBRO DE 1965

INSTITUI O NOVO CÓDIGO FLORESTAL.

Art.2º - Consideram-se de preservação permanente, pelo só efeito desta Lei, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:

a) ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima seja:

1 - de 30 m (trinta metros) para os cursos d'água de menos de 10 m (dez metros) de largura;

2 - de 50 m (cinquenta metros) para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 m (cinquenta metros) de largura;

3 - de 100 m (cem metros) para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 m (duzentos metros) de largura;

4 - de 200 m (duzentos metros) para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 m (seiscentos metros) de largura;

5 - de 500 m (quinhentos metros) para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 m (seiscentos metros).

\* Alínea "a" com redação dada pela Lei número 7.803, de 18 07 1989.

b) ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais;

c) nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água", qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 50 m (cinquenta metros) de largura;

\* Alínea "c" com redação dada pela Lei número 7.803, de 18 07 1989.

d) no topo de morros, montes, montanhas e serras;

e) nas encostas ou partes destas, com declividade superior a 45 , equivalente a 100% na linha de maior declive;

f) nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;

.....  
.....

130067 COPY SOLICITADA POR PAULOCAS

PAULO CASTRO RIBEIRO  
PAULOCAS

SEARCH - QUERY  
00004 PLS A 00181 1996

PLSG01811996 DOCUMENT= 1 OF 1

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PLS 00181 1996 PROJETO DE LEI (SF)  
ORGÃO DE ORIGEM : SENADO FEDERAL 14 08 1996

SENADO : PLS 00181 1996

AUTOR SENADOR : JULIO CAMPOS PFL MT

EMENTA DISPÕE SOBRE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE SITUADAS AO REDOR DE REPRESAS HIDRELETRICAS.

## DESPACHO INICIAL

(SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS)

## ULTIMA AÇÃO

RMCD REMETIDO A CAMARA DOS DEPUTADOS  
 18 04 1997 (SF) MESA DIRETORA  
 DESPACHO A CMARA DOS DEPUTADOS.  
 DSF 19 04 PAG

## TRAMITAÇÃO

14 08 1996 (SF) PROTOCOLO LEGISLATIVO (SF) (PLEG)  
 ESTE PROCESSO CONTEM 05 (CINCO) FOLHAS NUMERADAS E  
 RUBRICADAS.  
 14 08 1996 (SF) PLENARIO (PLEN)  
 LEITURA.  
 14 08 1996 (SF) MESA DIRETORA  
 DESPACHO A CAS (DECISÃO TERMINATIVA), ONDE PODERA RECEBER  
 EMENDAS, APOS PUBLICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EM AVULSOS, PELO  
 PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS UTEIS.  
 DSF 15 08 PAG 13981.  
 22 08 1996 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS)  
 ENCERRAMENTO PRAZO SEM APRESENTAÇÃO DE EMENDAS.  
 22 10 1996 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS)  
 RELATOR SEN MARINA SILVA.  
 04 12 1996 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS)  
 DEVOLVIDO PELA SEN MARINA SILVA COM PARECER PELA  
 APROVAÇÃO DA MATERIA COM 01 (UMA) EMENDA QUE OFERECE.  
 02 04 1997 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS)  
 PARECER, SEN MARINA SILVA, FAVORAVEL AO PROJETO COM  
 EMENDA PROPOSTA PELA RELATORA.  
 02 04 1997 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS)  
 ANEXADAS FLS. 14 A 16 O TEXTO FINAL E O OFICIO DO  
 PRESIDENTE DA CAS COMUNICANDO A APROVAÇÃO DO PROJETO.  
 03 04 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)  
 LEITURA PARECER 115 - CAS, FAVORAVEL AO PROJETO COM  
 EMENDA 1 - CAS.  
 DSF 10 04 PAG 7407 A 7409.  
 09 04 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)  
 LEITURA OF. 006, DO PRESIDENTE DA CAS, COMUNICANDO A  
 APROVAÇÃO DO PROJETO EM 02 DE ABRIL DE 1997, SENDO ABERTO  
 O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS UTEIS PARA INTERPOSIÇÃO DE  
 RECURSO, POR UM DECÍMO DA COMISSÃO DA CASA, PARA QUE A  
 MATERIA SEJA APROCIADA PELO PLENARIO.  
 DSF 10 04 PAG 7416.  
 16 04 1997 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SECLER)  
 ANEXEI TEXTO FINAL DA CAS REVISADO PELA SGM (FLS. 15).  
 18 04 1997 (SF) PLENARIO (PLEN)  
 COMUNICAÇÃO PRESIDENCIAL FORMALIZANDO PRAZO SEM APRESENTAÇÃO DE  
 RECURSO, PREVISTO NO ART. 91, PARAGRAFO TERCEIRO, DO  
 REGIMENTO INTERNO.

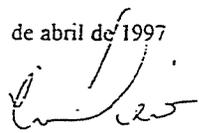
Ofício nº 357 (SF)

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão  
 da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei

do Senado nº 181, de 1996, constante dos autógrafos em anexo, que "dispõe sobre áreas de preservação permanente situadas ao redor de represas hidrelétricas".

Senado Federal, em 22 de abril de 1997

  
Senador Carlos Patrocínio  
Primeiro-Secretário, em exercício

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Ubiratan Aguiar  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
vpl/

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

## TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

### PROJETO DE LEI Nº 3.010/97

Nos termos do Art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 06/06 a 13/06/97. Findo o prazo, não foram recebidas emendas.

Sala da Comissão, em 16 de junho de 1997.

  
Aurenilton Araruna de Almeida  
Secretário

## COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.010, de 1997, oriundo do Senado Federal (PLS nº 181/96), dispõe sobre a obrigatoriedade e condições de implantação de áreas de preservação permanente em derredor de represas hidrelétricas. Como tal, modifica a redação original da alínea b do art. 2º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965. Nesse sentido, o anel de preservação, preconizado pelo diploma primário, disporá de largura variável e dependente das "condições de solo, topografia e vegetação natural remanescente".

O PL 3.010/97 atribui competências ao órgão de licenciamento ambiental de barramentos e reservatórios para geração hidrelétrica. Tratam-se de atribuições para a definição de critérios e procedimentos relativos à elaboração e análise dos relatórios para a fixação da largura da faixa de preservação permanente, cuja aprovação final também incumbe à mesma agência normativa. O projeto sustenta, no estágio de estudos prévios, a participação do empreendedor, consoante proposta explícita. O PL 3.017/97 condiciona, ainda, o licenciamento ambiental para construção e operação das represas hidrelétricas ao cumprimento dos dispositivos preceituados.

### II - VOTO DO RELATOR

O crescimento demográfico e a expansão da renda geram repercussões formidáveis sobre a demanda por água. Ampliam-se os requisitos quantitativos, simultaneamente com a degradação qualitativa dos recursos hídricos. De um lado, a urbanização acrescenta aos corpos de água massas poluídas de sólidos em suspensão, matéria orgânica e esgotos domésticos. Por seu turno, a expansão da fronteira agrícola conjugada à utilização intensiva de pesticidas e fertilizantes contribui, ativamente, para a degradação dos mesmos ambientes.

Para os corpos de água relativamente estáticos, como é o caso dos reservatórios para geração hidrelétrica, a rarefação da cobertura vegetal anelar de proteção imediata constitui séria ameaça aos atributos físicos, químicos, bioquímicos e biológicos. Primeiro, há que salientar o inevitável aumento do intemperismo, do fluxo e da velocidade do escoamento superficial e da lixiviação dos nutrientes naturais nas áreas desmatadas, com o inevitável carreamento e deposição de sedimentos nos corpos hídricos afetados.

Em tais circunstâncias, o assoreamento progressivo dos reservatórios promove a gradual redução da capacidade volumétrica e do potencial firme de geração de energia.

O incremento do transporte e a acumulação dos resíduos decorrentes das atividades urbanas, industriais, agrícolas e do próprio escoamento natural modificam, pela alteração dos padrões de concentração orgânica, as propriedades bioquímicas dos reservatórios. A denominada eutrofização progressiva, daí decorrente, pode ocasionar severa mutilação ou morte para o ecossistema aquático.

Esse último aspecto, particularmente para os reservatórios de uso múltiplo, que suportam atividades de abastecimento d'água, lazer, piscicultura, etc., a par da geração hidrelétrica, ocasiona prejuízos incontornáveis pela virtual eliminação de espécies animais e pela deterioração dos padrões de potabilidade e balneabilidade.

Resulta óbvio o elenco de externalidades negativas decorrentes da remoção da cobertura vegetal. Desflorestado, o solo se compacta, tem reduzida sua porosidade; com a redução da percolação e o aumento do escoamento superficial das águas de rolamento. O solo exposto reduz a contribuição para os aquíferos subterrâneos, submete-se ao maior intemperismo e amplia a reflexão da luz solar, ressecando o envoltório atmosférico.

Por todas essas considerações entendemos a relevância e a oportunidade do PL 3.010/97. O texto em discussão também contribui para o aprimoramento dos procedimentos do licenciamento em questão. A participação do empreendedor, sob a supervisão do órgão ambiental, é salutar. A interação de cada barramento com seu reservatório associado, o elenco de usos alternativos e o ciclo hidrológico permitem a definição de uma curva ótima de manejo, ao longo do tempo.

Neste particular, as características peculiares da bacia de contribuição do reservatório jogam papel destacado, seja para a proteção do ecossistema aquático, seja para a própria vida útil do corpo hídrico. Daí, porquanto adequada e própria a participação do empreendedor na definição da faixa de preservação permanente, sob o crivo da agência pública ambiental.

O PL 3.010/97 contribui para o aprimoramento dos sistemas legais destinados à preservação e proteção dos corpos hídricos. Como tal assinalamos nosso voto favorável à aprovação do projeto.

Sala da Comissão, em 11 de ~~FEZ~~ de 1997.

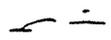
  
Deputado **AROLDO CEDRAZ**  
Relator

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, em reunião ordinária realizada hoje, APROVOU unanimemente o Projeto de Lei nº 3.010/97, nos termos do parecer do relator, Deputado Aroldo Cedraz.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Silas Brasileiro, Presidente, Regina Lino, Luciano Pizzatto e Celso Russomanno, Vice-Presidentes, Samey Filho, Adelson Ribeiro, Elias Murad, Socorro Gomes, Paulo Lustosa, Ricardo Izar, Gilney Viana, Ivan Valente, Jaques Wagner, Sérgio Carneiro, Aroldo Cedraz, José Carlos Aleluia, Luiz Alberto, De Velasco, Alcione Athayde e Gervásio Oliveira.

Sala da Comissão, em 25 de março de 1998.

  
Deputado **SILAS BRASILEIRO**  
Presidente

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE  
REDAÇÃO**

**TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS**

**PROJETO DE LEI Nº 3.010-A/97**

Nos termos do art. 119, caput, I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas a partir de 04/06/98, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 16 de junho de 1998



**SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA**  
Secretário

01/199

PROJETO DE LEI Nº  <div style="text-align: center; border-bottom: 1px solid black; width: 80%; margin: 0 auto;">3.010-A /99</div>	CLASSIFICAÇÃO  <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> AGLUTINATIVA <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA <div style="text-align: right; margin-top: 10px;"> <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA DE  <u>ARTIGO</u> </div>
---	---

<b>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO</b>				
DEPUTADO <div style="text-align: center; border-bottom: 1px solid black; width: 80%; margin: 0 auto;">MILTON MONTI</div>	AUTOR <div style="text-align: center; border-bottom: 1px solid black; width: 80%; margin: 0 auto;">MILTON MONTI</div>	PARTIDO <div style="text-align: center; border-bottom: 1px solid black; width: 80%; margin: 0 auto;">PMDB</div>	UF <div style="text-align: center; border-bottom: 1px solid black; width: 80%; margin: 0 auto;">SP</div>	PÁGINA <div style="text-align: center; border-bottom: 1px solid black; width: 80%; margin: 0 auto;">01/01</div>

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao P.L. 3.010-A/97 o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

Artº - Os atuais reservatórios têm o prazo de 3 anos a partir da regulamentação desta lei para adequar-se à mesma.

### JUSTIFICAÇÃO

Concordamos com a grande importância e oportunidade do Projeto de Lei ora em discussão.

No entanto, entendemos que o prazo de 3 anos a partir da regulamentação, seria o suficiente para os reservatórios d'água se adequarem aos dispositivos desta Lei.

Por estes motivos, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares.

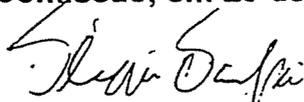
Sala das Sessões, em 29 de setembro de 1999.

  
 Deputado MILTON MONTI

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO****TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS****PROJETO DE LEI Nº 3.010-A/99 *7***

Nos termos do art. 119, *caput*, I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para apresentação de emendas a partir de 22/09/99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, foi recebida 01 (uma) emenda ao projeto.

Sala da Comissão, em 29 de setembro de 1999.



**SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA**  
Secretário

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO****I - RELATÓRIO**

O projeto de lei sob exame altera dispositivo do Código Florestal para que a faixa de vegetação de preservação permanente situada à volta

dos reservatórios de represas hidrelétricas tenha largura variável, a ser determinada pelo órgão responsável pelo licenciamento ambiental do empreendimento.

O projeto fixa prazo ao Executivo para que, no regulamento, disponha sobre as ali citadas atribuições do órgão ambiental no tocante aos critérios para fixação da largura da faixa.

Examinado pela Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, foi unanimemente aprovado nos termos do voto do Relator, Deputado Aroldo Cedraz.

Vem a esta Comissão para que se manifeste sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

## II - VOTO DO RELATOR

Iniciamos dizendo que o projeto está bem redigido, seguindo as normas pertinentes e dotado de objetividade.

A ressaltar, no entanto, o que se segue.

O artigo 2º é inconstitucional, por fixar prazo ao Executivo para expedir o decreto regulamentador.

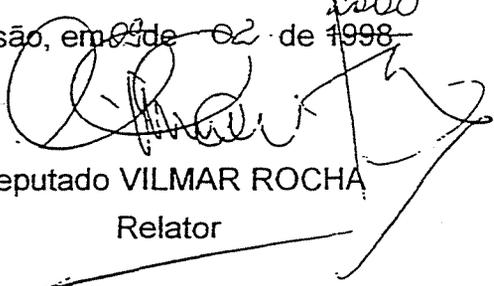
Como decidiu o Supremo Tribunal Federal, essa fixação é inconstitucional.

A supressão do artigo seria danosa ao projeto, pelo que entendemos oportuno e correto dar-lhe nova redação, conforme emenda em anexo, em que se altera ligeiramente a redação dos incisos II e III para evitar desnecessárias redundâncias.

Outro ponto é a supressão do artigo 4º, em atenção à norma vigente sobre a cláusula revogatória.

Assim, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 3.010, de 1997, com as duas emendas em anexo, e pela anti-regimentalidade da emenda apresentada neste órgão técnico, uma vez que a mesma versa sobre assunto alheio a competência desta Comissão.

Sala da Comissão, em ~~02~~ <sup>2000</sup> de ~~1998~~



Deputado VILMAR ROCHA  
Relator

#### EMENDA Nº 01 DO RELATOR

Dê-se ao artigo 2º do Projeto a seguinte redação:

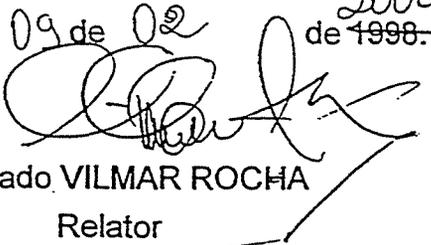
"Art. 2º. O órgão responsável pelo licenciamento ambiental para a constituição e operação de represas hidrelétricas deverá, nos termos da norma regulamentadora:

I - estabelecer critérios para a elaboração de estudos prévios e proposta, por parte do empreendedor, para a fixação da largura da faixa de vegetação de preservação permanente;

II - fixar, com base nos estudos prévios e proposta do empreendedor, a largura da faixa;

III - condicionar o licenciamento ambiental para construção e operação ao cumprimento do disposto nos incisos anteriores".

Sala da Comissão, em ~~02~~ <sup>2000</sup> de ~~1998~~

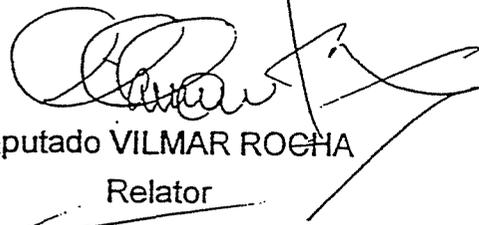


Deputado VILMAR ROCHA  
Relator

## EMENDA Nº 02 DO RELATOR

Suprima-se o art. 4º do Projeto.

Sala da Comissão, em 09 de 02 de 2000  
de 1988.

  
Deputado VILMAR ROCHA  
Relator

### III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emendas, do Projeto de Lei nº 3.010-A/97 e pela anti-regimentalidade da emenda apresentada nesta Comissão, nos termos do parecer do Relator, Deputado Vilmar Rocha.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Ronaldo Cezar Coelho – Presidente, Inaldo Leitão, Iéidio Rosa e Ary Kara – Vice-Presidentes, André Benassi, Caio Riela, Eduardo Paes, Fernando Gonçalves, Jutahy Júnior, Léo Alcântara, Nelson Marchezan, Nelson Otoch, Zulaiê Cobra, Coriolano Sales, Mendes Ribeiro Filho, Nair Xavier Lobo, Renato Vianna, Júlio Delgado, Antônio Carlos Konder Reis, Darci Coelho, Jaime Martins, Paulo Magalhães, Ricardo Fiúza, Roland Lavigne, Vilmar Rocha, Geraldo Magela, José Dirceu, José Genoíno, Marcelo Déda, Waldir Pires, Augusto Farias, Fernando Coruja, José Roberto Batochio, Sérgio Miranda, Gustavo Fruet, Ayrton Xerêz, Mauro Benevides, Pedro Irujo,

Themístocles Sampaio, José Ronaldo, Luís Barbosa, Robson Tuma, Professor Luizinho e Dr. Benedito Dias.

Sala da Comissão, em 30 de maio de 2000

  
Deputado RONALDO CEZAR COELHO  
Presidente

EMENDAS ADOTADAS – CCJR

Nº 1

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

“Art. 2º O órgão responsável pelo licenciamento ambiental para a constituição e operação de represas hidrelétricas deverá, nos termos da norma regulamentadora:

I – estabelecer critérios para a elaboração de estudos prévios e proposta, por parte do empreendedor, para a fixação da largura da faixa de vegetação de preservação permanente;

II – fixa, com base nos estudos prévios e proposta do empreendedor, a largura da faixa;

III – condicionar o licenciamento ambiental para construção e operação ao cumprimento do disposto nos incisos anteriores”.

Sala da Comissão, em 30 de maio de 2000

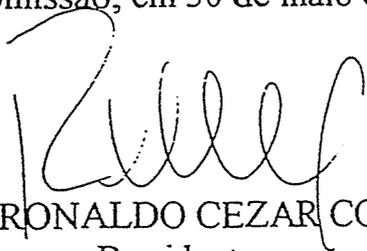
  
Deputado RONALDO CEZAR COELHO  
Presidente

EMENDAS ADOTADAS – CCJR

Nº 2

Suprima-se o art. 4º do projeto.

Sala da Comissão, em 30 de maio de 2000



Deputado RONALDO CEZAR COELHO  
Presidente